



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 002/2022
Decisão : 012/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.1.3
Referência : Auto de Infração nº 9900052833/2021
Interessado : Dibasa Comércio e Serviços Técnicos Ltda EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900052833/2021, lavrado em desfavor da pessoa Jurídica Dibasa Comércio e Serviços Técnicos Ltda EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977, no entanto, sem seu valor mínimo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2022, realizada por videoconferência, em 02 de fevereiro de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900052833/2021, lavrado em 22/03/2021, em desfavor da Pessoa Jurídica Dibasa Comércio e Serviços Técnicos Ltda EPP, referente a PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDA A REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, EM 9 (NOVE) ELEVADORES E 3 (TRÊS) MONTA-CARGAS DA MARCA SUR, INSTALADOS NO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE. APRESENTAR ART'S DO CONTRATO Nº 45/2015 REFERENTE AOS PERÍODOS: 01-06-2015 A 01-06-2016/ 02-06-2016 A 01-06-2017/ 02-06-2017 A 01-06-2018/ 02-06-2018 A 01-06-2019/ 02-06-2020 A 01-06-2021, por infringência ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977; considerando que a pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica”, considerando que a empresa autuada apresentou as ARTs nºs 141573062015 (2015-2016); PE20160044215 (2016-2017); PE20170151500 (2017-2018); PE20180272068 (2018-2019); PE20190403022 (2019-2020); PE20210622978 (2020-2021), todas registradas anterior ao auto, exceto a ART nº PE20210622978 (2020-2021), com período de 02/06/2020 à 01/06/2021, registrada em 28/04/2021, ou seja, após a lavratura do auto de infração; considerando assim que houve a regularização; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator Maycon Drummond, que diante do acima exposto e em observância a gravidade da falta cometida, ressaltando o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”, votou favoravelmente a manutenção da multa, no entanto, em seu valor mínimo, em razão da regularização do fato gerador, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Juscelino dos Anjos Bourbon (no exercício da titularidade) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ